2.ª Sessão Data 16/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa colaborar com o atendimento ao público levando em consideração suas necessidades, fornecendo ao beneficiado uma informação essencial e possibilitando sua autonomia. Considera que, por meio da carteira de vacinação em braile, haja inclusive um incentivo à facilitação de autoconhecimento e recordação.

Tal proposta dispõe-se para que ocorra inclusão, igualdade e acessibilidade para aqueles que possuem deficiência visual.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 015/24

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO «DE CARTEIRA DE VACINA EM BRAILE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Fica instituído o fornecimento de carteira de vacinação em braile para os cidadãos do Município que possuem deficiência visual.

Parágrafo único. O fornecimento das carteiras de vacinação em braile deverá ser feito nos postos de vacinação ou em campanhas realizadas no Município.

Art. 2° - Os cidadãos que possuem a carteira de vacinação tradicional poderão ter a sua carteira de vacinação em braile atualizada com os dados de vacinações anteriores.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador